



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC e FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Osório, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, bem como o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de duração indeterminada, natureza contábil e que tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de proteção e defesa civil.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem no comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V – ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VI – ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VII – ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional;

VIII – ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

IX – ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações relativas à proteção e defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo ao mesmo:

- I – Organizar as atividades de proteção e defesa civil no município;
- II – coordenar os trabalhos da coordenadoria e representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – Propor planos de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

IV – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC.

Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC será instituído e regulamentado por lei específica.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais e preventivas, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, além das já percebidas normalmente.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Os colaboradores de caráter civil e voluntários não farão jus a nenhum tipo de remuneração para o exercício das atividades atinentes à proteção e defesa civil, no âmbito da COMPDEC, exceção feita à realização de cursos, treinamentos, seminários e na atuação direta em eventos catastróficos, onde terão direito a percepção de alimentação, hospedagem e transporte, que será ressarcido de acordo com a legislação municipal referente à matéria.

Art. 10. Compete ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, por intermédio da Comissão Gestora:

I – administrar recursos financeiros;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

III – prestar contas de gestão financeira, apresentando, anualmente, relatório de suas atividades;

IV – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

V – sugerir o plano de aplicação dos recursos;

VI – promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VII – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

VIII – supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC.

Art. 11. Fica instituída a Comissão Gestora do FUMPDEC, integrada por:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – Presidente;

II – Um representante da Secretaria Municipal da Finanças;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.

Art. 12. Constitui receita do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

III – os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII – os recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco Oficial sediado no Município de Osório, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º Os recursos alocados ao FUMPDEC terão destinação específica nas ações definidas no art. 2º desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 5.051/2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e redefiniu a denominação oficial do sistema, incluindo o termo “Proteção” para reforçar o foco na prevenção, redução de riscos e preparação, além das ações de resposta e recuperação já previstas.

A proposição tem por finalidade promover a atualização da legislação municipal em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e reorganizou o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, estabelecendo novas diretrizes para atuação dos entes federativos na prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de áreas atingidas por desastres.

A nova redação incorpora a terminologia oficial adotada pela legislação federal, substituindo a antiga denominação "Defesa Civil" por "Proteção e Defesa Civil", reforçando a prioridade das ações preventivas, da gestão de riscos e da preparação para desastres, sem prejuízo das atividades de resposta e reconstrução.

Além da adequação terminológica, o projeto consolida a estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, define suas competências, estabelece sua integração ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, disciplinando sua gestão, fontes de receita e destinação dos recursos.

A criação do FUMPDEC permitirá ao Município receber, administrar e aplicar recursos oriundos da União, do Estado, de convênios, transferências voluntárias, doações e demais fontes legalmente previstas, conferindo maior eficiência e transparência à execução das ações de prevenção, resposta e recuperação decorrentes de situações de emergência e estado de calamidade pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Importa destacar que a proposta não cria cargos públicos, não institui novas remunerações ou gratificações e não acarreta aumento permanente de despesas com pessoal, limitando-se à reorganização administrativa da estrutura municipal e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão da política de proteção e defesa civil.

Dessa forma, a revogação da Lei Municipal nº 5.051/2012 mostra-se necessária para evitar conflitos normativos e permitir a consolidação de um novo marco legal municipal, plenamente alinhado à legislação federal vigente e às boas práticas de gestão de riscos e desastres.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de julho de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.